



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 39.245
(Processo nº. 2003/52492-2)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 106/2001 firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALGODOAL e a ASIPAG

Responsável: Sr. AMARILDO MELO DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2003/52492-2

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº 106/2001, no valor de R\$-5.000,00, firmado entre a ASIPAG e a Associação Comunitária de Algodoal, em virtude do seu responsável, Amarildo Melo da Silva, Presidente, não haver prestado contas dentro do prazo legal, o que levou o Órgão Técnico desta Casa (fls. 21), a considerá-lo em débito para com o Erário Estadual pela quantia que lhe foi repassada, a qual deverá ser devolvida devidamente atualizada monetariamente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Citado na forma regimental, o responsável não atendeu ao chamado deste Tribunal. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, diante destes fatos, ratificou integralmente as conclusões do Órgão Técnico.

É o relatório.

V O T O:

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular e o seu responsável em débito para com os cofres estaduais pela quantia de R\$-5.000,00, a qual deverá ser devolvida devidamente atualizada monetariamente, ao tempo em que lhe aplico a multa regimental de R\$-400,00 pela não apresentação das contas no prazo devido, tudo nos termos do artigo 232, do RITCEPa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. AMARILDO MELO DA SILVA, Presidente, portador do C.P.F. nº. 352.999.752-87, recolher aos cofres do Estado, a importância de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada a partir de 08.02.2002, mais a multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), face a intempesvidade na apresentação da prestação de contas, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 12 de janeiro de 2006.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente em exercício

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.
RC/0100455/